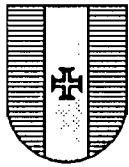


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 166

Terça - feira, 6 de Dezembro de 1994

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1156/94**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da décima prestação de juros e sexta amortização de capital relativas ao financiamento do projecto "Ambiente Madeira", contraído junto do Banco Europeu de Investimentos.

**Resolução n.º 1157/94**

Atribui um subsídio, no valor de 1 125 000\$00, ao Museu de Arte Sacra do Funchal, referente aos meses de Setembro e Outubro.

**Resolução n.º 1158/94**

Aprova a minuta do contrato de aquisição de um sistema electrónico de leilão para a Lota do Funchal, de que é adjudicatária a sociedade denominada "MICROPROCESSADOR - Sistemas Digitais, S.A."

**Resolução n.º 1159/94**

Atribui um subsídio, no montante de 6 000 000\$00, à Empresa Jornal da Madeira, Lda.

**Resolução n.º 1160/94**

Atribui um subsídio, no montante de 59 563 456\$00, à "Empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal - Transportes Públicos, Lda."

**Resolução n.º 1161/94**

Atribui um subsídio, no montante de 16 680\$00, a João Moniz Viveiros, a ser aplicado na sustentação de vinha.

**Resolução n.º 1162/94**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera o artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/94/M, de 24 de Outubro.

**Resolução n.º 1163/94**

Autoriza a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos, a conceder ao Estaleiro Venamar - Construções e Reparações Navais, Lda., uma indemnização no valor de 6 082 850\$00.

**Resolução n.º 1164/94**

Altera o valor da participação mensal atribuída a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, sendo a mesma fixada em 1 601 189\$00.

**Resolução n.º 1165/94**

Atribui um subsídio eventual, no valor de 3 778 993\$00, à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, destinado à aquisição de uma viatura.

**Resolução n.º. 1156/94**

Considerando o financiamento do projecto "Ambiente Madeira" contraído junto do Banco Europeu de Investimentos;

Considerando que, o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimentos, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que na próxima data de vencimento e de acordo com o plano de amortização se procederá à sexta amortização de capital;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimentos serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas indicadas pelo BEI com antecedência mínima de quinze dias da data de vencimento;

Considerando que foi o Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), a Instituição de Crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimentos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da décima prestação de juros e sexta amortização do capital nas moedas a seguir indicadas:

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.

4) A presente despesa tem cabimento no orçamento de 1994, nas seguintes rubricas:

**- Para os juros:**

Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.

**- Para o capital:**

Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## MAPA A QUE SE REFERE O PONTO 1 DA RESOLUÇÃO N.º 1156/94

Moeda	Capital	Juros
ECU	19.069,69	50.972,01
DEM	77.208,98	180.948,78
FRF	212.576,08	583.899,06
BEC	697.125,00	1.890.330,00
CHF	67.546,24	134.027,40

## MAPA A QUE SE REFERE O PONTO 2 DA RESOLUÇÃO N.º 1156/94

Moeda	CONTA/BANCO
ECU	conta do "Banque Européenne d'Investissement" VIA ECU NETTING SYSTEM
DEM	conta de "Europäische Investitions bank (Sonderkonto P-N.º. 40.911) junto de Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.
FRF	conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte spécial P-N.º. 5703/9) junto de "Banque de France", Paris.
FB	conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte Spécial P-N.º. 100 0085 086-51) junto de "Banque National de Belgique", Bruxelles.
CHF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte N.º. PO-119-087.0) junto de "Swiss Bank Corporation", Zurich.

**Resolução n.º. 1157/94**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º. 11/94/M, de 28 de Abril, e n.º. 1 do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º. 5/94/M, de 20 de Julho - atribuir um subsídio de 1.125.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, referente aos meses de Setembro e Outubro de 1994.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º. 1158/94**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu aprovar a minuta do contrato de aquisição de um sistema electrónico de leilão para a Lota do Funchal, em que é adjudicatária a sociedade denominada "MICROPROCESSADOR - Sistemas Digitais, SA", e, delegar

os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º. 1159/94**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 1994, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 6.000.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º. 11/94/M, de 28 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1160/94**

Considerando que as actuais tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 1994, ao abrigo do disposto no artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, resolveu:

1-Atribuir um subsídio no montante de 59.563.456\$00, referente ao ano de 1994, à "Empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal - Transportes Públicos, Limitada".

2-Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.01-Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1161/94**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 1994, resolveu, ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, atribuir o seguinte subsídio de sustentação de vinha em conformidade com a Portaria nº. 117/87, de 19 de Outubro:

João Moniz Viveiros - 16.680\$00

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 05.04.01, do Orçamento de 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1162/94**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 1994, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o artigo 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 10/94/M, de 24 de Outubro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº. 184/94, de 1 de Julho, que estabeleceu o PROCOM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1163/94**

Considerando a recusa de visto no processo relativo ao contrato de docagem do N/M "Independência" referente ao ano de 1992, pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, por a Direcção Regional de Portos ter dado início à execução dos trabalhos antes da celebração e visto do respectivo contrato;

Considerando que a Direcção Regional de Portos só iniciou a execução dos referidos trabalhos face à imperiosa necessidade de satisfação de interesses públicos fundamentais que no caso concreto impunham a celeridade do processo, nomeadamente pelo facto de, por razões de segurança, o referido navio correr o risco de ser imobilizado até à realização dos trabalhos, ficando gravemente comprometidas as ligações marítimas entre as ilhas da Madeira e Porto Santo no Verão de 1992;

Considerando a legitimidade da Venamar em receber uma indemnização adequada a ressarcir os prejuízos sofridos, pelo

menos no valor da importância que lhe é devida pela execução daqueles trabalhos;

Considerando que, apesar da lei facultar ao estaleiro a via judicial como meio de ser indemnizado ou restituído da quantia em dívida, é sempre preferível uma solução extrajudicial, nomeadamente, pagando ao estaleiro uma indemnização no valor da quantia em dívida e evitando assim o desgaste que representa para ambas as partes, um litígio contencioso.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 1994, resolveu o seguinte:

1-Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos a conceder ao Estaleiro Venamar - Construções e Reparações Navais, Lda., uma indemnização no valor de 6.082.850\$00.

2-Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos, a celebrar com a Sociedade Venamar - Construções e Reparações Navais, Lda., um acordo extrajudicial, sob a forma de contrato de transacção, para pagamento da quantia em dívida a título de indemnização.

3-A presente despesa será suportada pela rubrica 02.03.02 - Aquisição de Bens e Serviços Correntes - Aquisição de Serviços - Conservação de Bens, do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1164/94**

Tendo em conta os aumentos das remunerações no corrente ano;

Tendo em conta o alargamento do serviço de ajuda domiciliária a prestar pela Santa Casa da Misericórdia da Calheta;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 1994, resolveu, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril:

1º. - Alterar para 1.601.189\$00, com efeitos a partir de Novembro do corrente ano, o valor da participação mensal, atribuída à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, destinada a financiar os encargos com pessoal do seu serviço de ajuda domiciliária.

2º. - Atribuir, para o mesmo efeito, um subsídio eventual à referida Instituição, no valor de 1.744.664\$00, mas referente a retroactivos anteriores a Novembro do corrente ano.

3º. - Estes subsídios têm cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1165/94**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 1994, resolveu:

1º. - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual, no valor de 3.778.993\$00, destinado à aquisição de uma viatura.

2º. - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 40\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"